



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

ESTADO DO CEARÁ

inj. 09/99.
SALITRE OUTRA VEZ COM O POVO

LEI N.º 008/99

Salitre-CE, 24 de junho 1999.

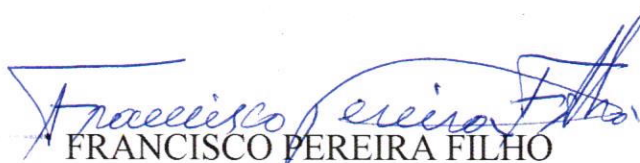
EMENTA: Altera a Lei nº 087/99, passando a vigorar com a seguinte redação.

ART. 1º - Fica a Secretaria de Educação Municipal de Salitre-CE, autorizada a distribuição proporcional de valores remanescente do FUNDEF, relativo ao exercício de 1998, com os profissionais do ensino fundamental.

ART. 2º - O valor remanescente em moeda corrente do País, é da importância de R\$ 52.456,46 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), o qual deverá ser distribuído proporcionalmente exclusivamente com os profissionais do ensino fundamental, que prestaram serviços até dezembro de 1998.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 24 de junho 1999.


FRANCISCO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

24/06/99
J.P. Souza

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 6.º DA LEI N.º

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Monitor com 2.º Grau e Habilitação para o Magistério Professor Leigo com Supletivo ou Curso Preparatório LOGOS	Professor Regente Auxiliar
Professor Orientador de Aprendizagem Monitor de Ensino	Professor Regente Auxiliar Professor Regente Professor Regente Pleno Professor Especializado Professor Mestre
Auditor Escolar Inspetor Escolar Supervisor Escolar	Coordenador de Ensino
Orientador Educacional	Diretor Escolar

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 6.º DA LEI N.º
LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

CLASSE/SÉRIE DE CLASSES	PROVIMENTO	PROMOÇÃO	ACESSO
Professor Regente Auxiliar I, II, III	Professor Regente Auxiliar I, II	Professor Regente I, II	Professor Regente I ou II
Professor Regente Auxiliar III, IV	Professor Regente Auxiliar III	Professor Regente III, IV	Professor Regente IV
Professor Regente I, II, III	Professor Regente I	Professor Regente II	Professor Regente III e IV Professor Regente Pleno Professor Especializado Professor Mestre Pleno
Professor Regente IV	Professor Regente IV	Professor Regente Pleno	Professor Especializado Professor Mestre Pleno
Professor Especializado	Professor Especializado	-	Professor Mestre Pleno I ou II
Professor Mestre Pleno I, II	-	Professor Mestre Pleno II	-
Coordenador de Ensino I, II	Coordenador de Ensino I	Coordenador de Ensino II	Coordenador de Ensino III, IV ou V
Coordenador de Ensino III	-	-	Coordenador de Ensino IV ou V
Coordenador de Ensino IV	-	Coordenador de Ensino V	-
Diretor Escolar I, II	Diretor Escolar I	Diretor Escolar II	Diretor Escolar III, IV ou V
Diretor Escolar III	-	-	Diretor Escolar IV ou V
Diretor Escolar IV	-	Diretor Escolar V	-
Orientador Educacional I, II	Orientador Educacional I	Orientador Educacional II	Orientador Educacional III, IV ou V
Orientador Educacional III	-	-	Orientador Educacional IV ou V
Orientador Educacional IV	-	Orientador Educacional V	-

Guilherme

[Assinatura]

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 6.º DA LEI N.º

HIERARQUIZAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES

CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REFERÊNCIA
Docência Em Educação Fundamental E Ensino Médio	Professor Regente Auxiliar	I	1 3 5 7
	Professor Regente Auxiliar	II	2 4 6 8
	Professor Regente Auxiliar	III	9 10 11 12
	Professor Regente Auxiliar	IV	13 14 15 16
	Professor Regente	I	1 3 5 7
	Professor Regente	II	2 4 6 8
	Professor Regente	III	9 10 11 12
	Professor Regente	IV	13 14 15 16
	Professor Regente Pleno	Única	17 18 19 20
	Professor Especializado	Única	21 22 23 24
Especialistas em Educação Fundamental e Ensino Médio	Professor Mestre Pleno	I	25 26 27
	Professor Mestre Pleno	II	28 29 30
	Coordenador de Ensino	I	13 14 15 16
	Coordenador de Ensino	II	17 18 19 20
	Coordenador de Ensino	III	21 22 23 24
	Coordenador de Ensino	IV	25 26 27
	Coordenador de Ensino	V	28 29 30
	Diretor Escolar	I	13 14 15 16
	Diretor Escolar	II	17 18 19 20
	Diretor Escolar	III	21 22 23 24
	Diretor Escolar	IV	25 26 27
	Diretor Escolar	V	28 29 30
	Orientador Educacional	I	13 14 15 16
	Orientador Educacional	II	17 18 19 20
	Orientador Educacional	III	21 22 23 24
	Orientador Educacional	IV	25 26 27
	Orientador Educacional	V	28 29 30

Prof.

TABELA DE VENCIMENTOS - DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO BÁSICA -ANEXO
VI.A A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI Nº: 79/98.

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE 20 H	REGÊNCIA DE CLASSE 40%	INCENTIVO PROF. 10%	TOTAL
<u>01</u>	180,00	72,00	18,00	270,00
02	185,00	74,00	18,50	277,50
03	186,00	74,40	18,60	279,00
04	187,00	74,80	18,70	280,50
05	188,00	75,20	18,80	282,00
06	189,00	75,60	18,90	283,50
07	190,00	76,00	19,00	285,00
08	191,00	76,40	19,10	286,50
09	195,00	78,00	19,50	292,50
10	196,00	78,40	19,60	294,00
11	197,00	78,80	19,70	295,50
12	198,00	79,20	19,80	297,00
13	199,20	79,68	19,92	298,80
14	205,80	82,32	20,58	308,70
15	212,40	84,96	21,24	318,60
16	219,00	87,60	21,90	328,50
17	225,60	90,24	22,56	338,40
18	232,20	92,88	23,22	348,30
19	238,80	95,52	23,88	358,20
20	245,40	98,16	24,54	368,10
21	252,00	100,80	25,20	378,00
22	258,60	103,44	25,86	387,90
23	265,20	106,08	26,52	397,80
24	271,80	108,72	27,18	407,70
25	278,40	111,36	27,84	417,60
26	285,00	114,00	28,50	427,50
27	291,60	116,64	29,16	437,40
28	298,20	119,28	29,82	447,30
29	304,80	121,92	30,48	457,20
30	311,40	124,56	31,44	467,10

Guilherme

[Handwritten signature]

ANEXO VLB A QUE SE REFERE O ART. 6.º DA LEI N.º

TABELA DE VENCIMENTOS
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Referência	Vencimento-base/20 horas	Incentivo Profissional 10%	Total
13	185,98	18,60	204,58
14	192,08	19,21	211,29
15	198,24	19,82	218,06
16	204,40	20,44	224,84
17	210,56	21,06	231,62
18	216,72	21,67	238,39
19	222,88	22,29	245,17
20	229,04	22,90	251,94
21	235,20	23,52	258,72
22	241,36	24,14	265,50
23	245,52	24,55	270,07
24	256,68	25,67	282,35
25	259,84	25,98	285,82
26	266,00	26,60	292,60
27	272,16	27,22	299,38
28	278,32	27,83	306,15
29	284,48	28,45	312,93
30	290,64	29,06	319,70

Referência	Vencimento-base/40 horas	Incentivo Profissional/10%	Total
13	371,95	37,20	409,15
14	384,27	38,43	422,70
15	396,59	39,66	436,25
16	408,91	40,89	449,80
17	421,23	42,12	463,35
18	433,55	43,36	476,91
19	445,87	44,59	490,46
20	458,19	45,82	504,01
21	470,51	47,05	517,56
22	482,83	48,28	531,11
23	495,15	49,52	544,67
24	507,47	50,75	558,22
25	519,79	51,98	571,77
26	532,11	53,21	585,32
27	544,43	54,44	598,87
28	556,75	55,68	612,43
29	569,07	56,91	625,98
30	581,39	58,14	639,53

ANEXO VI.C A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI Nº:
TABELA DE VENCIMENTOS - CLASSES SINGULARES

CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS EM CINCO ANOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
I	100,00
II	200,00
III	120,00
IV	240,00


Francisco Torres PIMENTEL
Vereador - Presidente
C. P. F. 010.737.133-20

